PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.360, de 25 de agosto de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.140, de 22 de outubro de 1992 e autoriza a doação de terreno à ARMANDO MARQUES E FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a lei nº 2.140, de 22 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à SONIVA - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARMANDO MARQUES E FILHOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rodovia Br - 369- nº 7860 - fundos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.355.409/0001-20, duas áreas de terras medindo 742,12 m2 cada uma denominadas lotes ns. 59/0-2/3-3 e 59/0-2/3-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações consta da matrícula sob nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício - desta Comarca, com a finalidade de Reparação e Manutenção de Motores e Veículos Rodoviários.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob o nº 4.483/95, a edificar em alvenaria uma área de 700,00 m2, sendo 350,00 m2 num prazo de 6 (seis) meses e 350,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal do Norte
Em 27/08/95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.360, de 25 de agosto de 1995

Súmula: Revoga a Lei nº 2.140, de 22 de outubro de 1992 e autoriza a doação de terreno à Armando Marques e Filhos Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a lei nº 2.140, de 22 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Soniva - Comércio de Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas Ltda. - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Armando Marques e Filhos Ltda., estabelecida nesta cidade à Rodovia Br - 369 nº 7860 - fundos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.355.409/0001-20, duas áreas de terras medindo 742,12m² cada uma denominadas lotes nºs, 59/0-2/3-3 e 59/0-2/3-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações consta da matrícula sob nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta Comarca, com a finalidade de Reparação e Manutenção de Motores e Véículos Rodoviários.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob o nº 4.483/95, à edificar em alvenaria uma área de 700,00m², sendo 350,00m² num prazo de 6 (seis) meses e 350,00m² num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto da edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - a doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 27 / AGOSTO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO